



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 165, DE 2018

(Do Sr. Hildo Rocha)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle sobre a operação destinada ao aporte para aumento de capital da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, destinados ao plano de investimentos da empresa.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, proponho, ouvido o Plenário desta Comissão, e com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), que seja realizado ato de fiscalização e controle sobre a operação destinada ao aporte para aumento de capital da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, destinados ao plano de investimentos da empresa.

JUSTIFICAÇÃO

A Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão- CAEMA é uma sociedade por ações, em regime de economia mista, com capital autorizado, constituída em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.653, de 06 de junho de 1966 e ainda a Lei nº 3886, de 03 de outubro de 1967. O acionista majoritário é o Governo do Maranhão.

Há entendimento no Tribunal de Contas da União, conforme se verifica no seu Portal¹, de que:

Os recursos oriundos de operações de crédito entre o BNDES e os estados da Federação não se sujeitam ao controle externo exercido pelo TCU, pois essas operações se configuraram como contrato oneroso de financiamento, **salvo quando restar comprovado que as operações contemplam o implícito ou explícito aporte de juros subsidiados pelo Tesouro Nacional** (grifo nosso)

Ora, se os recursos do BNDES utilizados no aporte para aumento de capital da CAEMA são subsidiados pelo Tesouro Nacional, é de suma importância que esta Comissão, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, fiscalize a correta e regular aplicação destes recursos e dos termos deste aporte.

Sabe-se que nos últimos anos os recursos do BNDES foram utilizados de maneira a causar um enorme dano ao erário público, conforme afirmou o próprio TCU quando auditou a aquisição de papéis da JBS pelo Banco Estatal².

Diante desta situação, peço que esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle sobre a

¹ **Sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União.** Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/12/*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELECCIONADA-48493/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/false/1>. Acesso em: 21/3/2018.

² **Folha de S. Paulo.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/03/bndes-perdeu-5-bi-com-acoes-da-jbs-diz-tribunal.shtml>>. Acesso em: 21/3/2018.

operação destinada ao aporte para aumento de capital da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, destinados ao plano de investimentos da empresa, a fim de atestar a correta e regular aplicação dos recursos do Banco que são subsidiados pelo Tesouro Nacional e de prevenir a ocorrência de desvios no emprego dos parcos recursos do erário público federal.

Brasília, em 09 de abril de 2018

Deputado Hildo Rocha

FIM DO DOCUMENTO